



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO: até às 09:00 do dia 08 de fevereiro de 2019.

1. PREÂMBULO

1.1. A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, do Estado de São Paulo, com autorização do Chefe do Poder Executivo, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público que receberá documentação para o credenciamento de empresas, associações ou cooperativas, para coleta de madeiras descartadas no Eco Ponto, no período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresas, associações ou cooperativas para coleta de madeiras usadas descartadas no Eco Ponto, no período de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital.

2.2. Fica garantida a possibilidade de mais de uma empresa, associação ou cooperativa serem habilitadas para a coleta.

2.3. No caso de mais de uma empresa, associação ou cooperativa sejam habilitadas, as mesmas firmarão acordo de partilha do material coletado junto ao departamento responsável pela administração do contrato.

2.4. O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00 horas, por escrito, através do e-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura ou pessoalmente, no Departamento de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova, Itapevi – SP.

4. DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.2.1. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.

4.3. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

4.4. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

4.5. O Anexo III e IV deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b)** impedidos de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Itapevi, ou que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a)** Julgamento do certame licitatório, dirigido ao Secretário de Suprimentos por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
- b)** Da anulação ou revogação do credenciamento, dirigido ao Secretário de Suprimentos que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Prefeito Municipal.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Departamento de Licitações da Secretaria de Suprimentos, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:30 às 16:00hs.

7. DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1. Das responsabilidades e obrigações da Prefeitura Municipal de Itapevi:

7.1.1. Armazenar o material em lugar seguro protegido contra ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso.

7.1.3. Entregar à empresa, associação ou cooperativa via memorando a autorização de retirada dos materiais.

7.2. Das responsabilidades e obrigações da Contratada:

7.2.1. Envio mensal de relatório:

7.2.1.1. Quantidade retirada;

7.2.1.2. Destinação;

7.2.1.3. Peso total;

7.2.2. O relatório mensal deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da coleta.

7.2.3. O relatório deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável e carimbo com CNPJ.

7.2.4. A contrapartida será a doação de 02 (duas) mudas de árvore frutífera de 01 metro à 1,20 de altura por tonelada retirada para os projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, que deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a retirada das madeiras no Eco Ponto.

7.2.5. Atender o cronograma apresentado pelo departamento responsável pela administração do contrato.

7.2.6. Possuir toda infraestrutura para coleta e transporte do material sem ônus para a Prefeitura de Itapevi.

7.2.7. Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

7.2.8. Encaminhar mensalmente o certificado de destinação final do material coletado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a)** Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;
- f) A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:
 - f.1) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
 - f.2) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

8.1.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.1.3.2. Cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo **ANEXO V**.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 09 será recebido na Seção de Licitações, situada na Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova, Itapevi – SP, até às 09:00 do dia 08/02/2019.

9.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Departamento de Licitações
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 / 19
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____
E-MAIL DA EMPRESA: _____

9.2. O Município de Itapevi não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e fora das condições definidas neste edital.

9.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 9.1 deste edital. O Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.3.1. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sinequanoma* entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

10. DO CREDENCIAMENTO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

10.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 08 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste edital.

10.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

10.5. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

10.6. O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

10.7. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.9. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado correrão por conta da Administração Municipal.

11. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ocorrer em conformidade com o cronograma de retirada a ser estabelecido na ocasião de cada solicitação, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais.

11.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Secretário Municipal de Suprimentos, mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

13.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

13.1.3. Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

13.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição das Empresas, associação ou cooperativas representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

14.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas empresas integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

14.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

14.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente **CONTRATO** que venham em prejuízo dos interesses do Município.

14.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações, das 08:30 às 16:00 horas, por escrito, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.gov.br sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura <http://www.itapevi.sp.gov.br>.

14.6. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49, da Lei nº 8.666/93).

14.7. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

14.8. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.9. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.itapevi.sp.gov.br.

14.10. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

Anexo I - Minuta de Contrato;

Anexo II - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo III - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo IV - Termo de Adesão;

Anexo V - Declaração de que trata o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Itapevi, 21 de janeiro de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

MINUTA

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E A EMPRESA "_____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na Secretaria de Suprimentos da Prefeitura do Município de Itapevi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.031/0001-28, localizada a Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675, 2º andar, Vila Nova, Itapevi – SP, o Senhor Paulo Rogério de Almeida, titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, por atribuição conferida através do Decreto nº 5.199/17, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **MUNICÍPIO**, e do outro lado compareceu o Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº.e CPF/MF nº, neste ato representando a empresa, inscrito(a) no CGC/MF sob nº, localizada à, doravante denominado **EMPRESA**, e por ele foi dito que assina o presente Contrato para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO**, oriundo do processo administrativo nº. 0288/2018, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público nº 01/2019 e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E SUBMISSÃO

2.1. O **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital de Chamada Pública - Credenciamento 01/2019, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

3.1. Armazenar o material em lugar seguro protegido contra ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta.

3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Parceria e Compromisso.

3.3. Entregar à empresa, associação ou cooperativa via memorando a autorização de retirada dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Envio mensal de relatório informando Quantidade retirada, Destinação, Peso total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 4.2. O relatório mensal deverá ser enviado em até 20 (vinte) dias após o fechamento do mês da coleta.
- 4.3. O relatório deverá ser encaminhado em papel timbrado da empresa assinado pelo responsável e carimbo com CNPJ.
- 4.4. A contrapartida será a doação de 02 (duas) mudas de árvore frutífera de 01 metro à 1,20 de altura por tonelada retirada para os projetos da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, que deverão serem entregues em até 30 (trinta) dias após a retirada das madeiras no Eco Ponto.
- 4.5. Atender o cronograma apresentado pelo departamento responsável pela administração do contrato.
- 4.6. Possuir toda infraestrutura para coleta e transporte do material sem ônus para a Prefeitura de Itapevi.
- 4.7. Possuir regularização em todos os Órgãos Ambientais (licenças e alvarás).
- 4.8. Encaminhar mensalmente o certificado de destinação final do material coletado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O Termo de Parceria e Compromisso estão sujeitos à rescisão:

5.1.1. Quando deixar de recolher os materiais nas datas pré-definidas sem a devida justificativa.

5.1.2. No caso de não encaminhar os relatórios necessários por mais de 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento por parte da **EMPRESA** das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

c) Em caso de reiterado descumprimento de alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo

O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo **MUNICÍPIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

7.3. Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

7.4. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Estado” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de publicação do respectivo TERMO no Diário Oficial do município de Itapevi.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração de Termo de Parceria e Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e a empresa, associação ou cooperativa.

10.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapevi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato.

Itapevi, ____/____/____

.....

Paulo Rogério de Almeida

Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Contratante

.....

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Testemunhas:

1) _____

Nome

RG

2) _____

Nome

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº.: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ R.G.: _____

Data de nascimento: _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

Itapevi,/...../2019

Interessado:, localizado à Rua/Av.
....., nº, complemento, Bairro
....., CEP, representado pelo Sr.(a)
....., profissão: estadocivil:
....., portador do RG nº e do
CPF nº **SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO
CREDENCIAMENTO Nº XX/XX**, promovido pela Secretaria Municipal de Suprimentos, conforme
Edital.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome Legível do representante legal: _____

RG: _____

Telefone _____, e-mail _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

Itapevi,/...../2019

A empresa, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO** da Prefeitura do Município de Itapevi – SP, de nº XX/XXXX.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Telefone _____, e-mail _____

(papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Itapevi

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019

PROCESSO: 0288/18

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS PARA COLETA DE MADEIRAS DESCARTADAS NO ECO PONTO.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Itapevi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Telefone _____, e-mail _____

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)